



CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE - PE

CASA OSMUNDO GRANJA MODESTO
Rua Padre Cícero, 100 - Centro - Trindade - PE CEP 56250-000
CNPJ nº 00.285.654 / 0001-09

Gestão: Força e Superação - Biênio 2025/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE – PE COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATÓRIO DO PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 026/2025

Presidente: Jaécio Bizarro Sá

Relator: Emílio Leocádio Miranda Parente

Membro: Leandro Nascimento Silva

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 026/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, tem por objetivo **abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais)**, com cobertura mediante **anulação de dotações orçamentárias do orçamento vigente**. Os recursos destinam-se à manutenção das ações do Poder Legislativo Municipal.

A proposição inclui autorização para promover a necessária **readequação no Plano Plurianual (PPA)** – Lei Municipal nº 1.057/2021 – e na **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)** – Lei Municipal nº 1.193/2024 –, além da autorização para **anular ou suplementar os créditos** nos moldes do art. 8º da Lei Municipal nº 1.197/2024.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A matéria se insere no âmbito da legislação orçamentária federal, especialmente:

- **Lei Federal nº 4.320/1964** – que estatui normas gerais de Direito Financeiro e trata da abertura de créditos adicionais (arts. 40 a 43);
- **Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF)** – que estabelece limites e condições para gestão fiscal responsável, exigindo compatibilidade com o PPA, LDO e Lei Orçamentária Anual (LOA), além de previsão de recursos e demonstração de impacto orçamentário-financeiro;
- **Constituição Federal, art. 167, inciso V** – veda a abertura de crédito especial ou suplementar sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.

O Projeto também respeita a exigência de que créditos adicionais só podem ser abertos por lei específica e mediante justificativa compatível com os princípios da legalidade, transparência e equilíbrio fiscal.

III – ENTENDIMENTO DO TCE-PE



CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE - PE

CASA OSMUNDO GRANJA MODESTO
Rua Padre Cícero, 100 - Centro - Trindade - PE CEP 56250-000
CNPJ nº 00.285.654 / 0001-09

Gestão: Força e Superação - Biênio 2025/2026

O Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, conforme jurisprudência e manuais técnicos, tem reiterado que:

- A abertura de **crédito adicional especial** deve observar a **compatibilidade com o PPA e a LDO**, promovendo, quando necessário, as devidas alterações;
- A **anulação de dotação** como fonte de recurso é legítima, desde que não comprometa ações essenciais ou obrigatórias;
- A tramitação em **regime de urgência** deve ser justificada e observada com cautela, preservando a análise técnica e o controle da legalidade.

Além disso, o TCE-PE salienta a necessidade de clareza nas informações prestadas quanto ao impacto da medida no equilíbrio fiscal, conforme disposto na LRF.

IV – CONCLUSÃO

Após análise do Projeto de Lei nº 026/2025 e de sua Justificativa, esta Comissão de Finanças e Orçamento **opina pela aprovação** da matéria, visto que:

- Está amparada na legislação vigente;
- Apresenta fonte de recurso identificada (anulação de dotação);
- Contempla a autorização legislativa exigida;
- Guarda conformidade com os entendimentos do TCE-PE.

Ressaltamos que a aprovação deve observar a tramitação regimental e a devida publicação para eficácia dos efeitos legais.

Sala das Comissões, 16 de junho de 2025.

Jaécio Bizarro Almeida Sá
Presidente

Emílio Leocádio Miranda Parente
Relator

Leandro do Nascimento Silva
Membro